



R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO EM DECORRÊNCIA DA FASE DE
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 1202.01/2019

18/03/19

Mucambo/CE, 18 de Março de 2019.

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA – CE - CEP 62.320-000

PÁG 1 DE 4



R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO EM DECORRÊNCIA DA FASE DE
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 1202.01/2019

R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.772.961/0001-66, com sede na Rua Espanha, nº. 108, Bairro de Fátima, CEP: 64.320-000, Tianguá/ CE, neste ato representada pelo sócio Sr. ADRIANO ARAÚJO FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2000028012454 SSP/CE, inscrito no CPF sob n.º 948.515.493-34, vem perante Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO acerca da fase de Julgamento de Habilitação na Tomada de Preço Nº 1202.01/2019**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA ACADEMIA DE SAÚDE EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE



1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que sua publicação no Diário Oficial do Ceará, no dia 15/03/2019, no prazo de 05 dias contados a partir do dia 18/03/2019. Sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, temos como termo final o dia 22/03/2019, sexta-feira, sendo, portanto, tempestivo.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Objetivando a seleção para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA ACADEMIA DE SAÚDE EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, abre o Município de Mucambo/CE, sob a modalidade de Tomada de Preço, o processo licitatório ora questionado.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/93, com todas as demais alterações que lhe foram posteriores e ainda demais legislações correlatas.

A Comissão Permanente de Licitação em sua publicação do resultado da Habilitação, no dia 15 de março de 2019, considera a recorrente inabilitada sob a justificativa de a proponente não ter apresentados a Certidão de Acervo Técnico do profissional (Engenheiro Civil).

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Tomada de Preços Nº 1202.02/2019. Contratação de empresa para reforma de Unidades Básicas de Saúde e da Academia da Saúde em diversas localidades no Município de Mucambo. A CPL, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Habilitadas: 01) Construtora Morfeu LTDA; 02) Brandão Construções Serviços EIRELI; 03) Ramilos Construções EIRELI; e 04) RVP Construções & Serviços EIRELI ME; Inabilitadas: 01) JC Empreendimentos EIRELI – ME, 02) Alex R de Oliveira – ME, 03) Construtora Santa Terezinha EIRELI EPP, 04) R.A Construtora LTDA ME. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mucambo, situada à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo/CE. Mucambo-Ce, em 14 de Março de 2019. Francisco Orécio De Almeida Aguiar – Presidente da CPL.



3. DA ANÁLISE E CONTESTAÇÃO DA RECORRENTE PERANTE A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A recorrente apresentou a **Certidão de Acervo Técnico nº 125662/2017**, documento, o qual em sua página 3/23, contem registro de um serviço executado de Construção de 03(três) Unidades Básicas de Saúde no Município de Barroquinha-CE, registrado através do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica nº **061215656700008**, nomeado ao Sr, **Francisco Eder Pedrosa Mendes**, CREA-CE 50.625/D, RNP: 061215656-7, responsável técnico da recorrente, podendo ser conferida em anexo ao recurso.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto a recorrente pede que seja reanalisada a sua documentação de habilitação e constatando que a Certidão de Acervo Técnico apresentada satisfaça a exigência referente a qualificação técnica, considerando a proponente habilitada a continuar no certame, para a fase de abertura de proposta de preço.

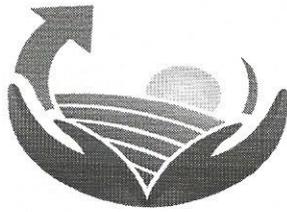
É na certeza de que a Administração será sensata e aberta à discussão que interpomos a presente peça recursal,

Nesses termos, pede-se deferimento.

Mucambo/CE, 18 de Março de 2019.

Adriano Araújo Freire

R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
ADRIANO ARAÚJO FREIRE
Representante Legal da Empresa
CPF nº 948.515.493-34



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



Processo nº 1202.01/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 1202.01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA ACADEMIA DA SAÚDE EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

Assunto: Recurso Administrativo
Impetrante: R.A CONSTRUTORA LTDA ME;

Das Informações

A Comissão de Licitação vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, que insurge contra a habilitação da empresa R.A CONSTRUTORA LTDA ME, na Tomada de Preços já citada, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Comissão de Licitação resolve, considerá-la no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal, de modo que realmente se deve considerar a empresa R.A CONSTRUTORA LTDA ME habilitada, pois foram efetivadas as devidas conferências nas certidões apresentadas pela empresa impetrante, verificando-se o atendimento as exigências editalícias quanto a comprovação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, devidamente registrada na entidade profissional competente, no entanto verifica-se que a empresa, supre toda a exigência do item 4.2.4.3. do edital.

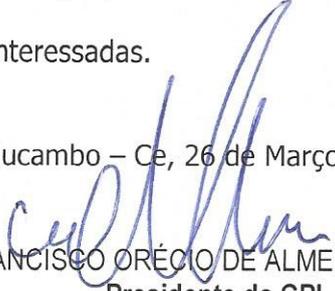
Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a empresa R.A CONSTRUTORA LTDA ME, para as fases subsequentes do certame.

Desta forma, dando-se justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se as empresas interessadas.

Mucambo – Ce, 26 de Março de 2019.


FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR
Presidente da CPL